



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 20 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e os arts. 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0002014/2020-94,

Considerando a manutenção da projeção de alto número de infecções por Covid-19 no Distrito Federal até o início da segunda quinzena de fevereiro;

Considerando o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza;

Considerando a manutenção do alto número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG decorrentes da Covid-19 e da Influenza;

Considerando o impacto do número de casos de SRAG na taxa de ocupação de leitos na rede hospitalar do Distrito Federal verificada nos últimos dias;

Considerando a necessidade de adotar medidas de precaução para garantia da segurança à saúde das pessoas;

Considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 253, de 10 de dezembro de 2019, que regulamenta a realização de trabalho remoto no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, de conformidade com a Portaria CNMP-PRESI nº 1 de 11 de janeiro de 2022, houve flexibilização do percentual do trabalho não presencial dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público para o máximo de 80%, tendo em vista as condições de emergência sanitária local, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a jornada de sobreaviso de até 3 (três) horas diárias no período de 2 a 28 de fevereiro aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, assegurada a regularidade dos serviços, conforme escalas de trabalho definidas em cada setor.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no artigo 1º desta Portaria nos dias de realização de Sessões Plenárias do Conselho Nacional do Ministério Público, quando a regra de sobreaviso será a ordinariamente aplicada no CNMP.

Art. 2º Os Gabinetes e as Comissões do Conselho Nacional do Ministério Público definirão as diretrizes para o seu funcionamento, por ato de seu Conselheiro e seu Presidente.

Art. 3º Prorrogar, até 28 de fevereiro, a data estabelecida no art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 1 de 11 de janeiro de 2022.

Art. 4º Em caráter excepcional, o expediente no Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de atendimento ao público, no período de 02/02/2022 a 28/02/2022, será de 13h às 18h.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 01/02/2022, às 18:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0584547** e o código CRC **AD0C4CCB**.
